



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/06/02000176

Número / Ano	000176/2022
Data / Horário	02/06/2022 - 15:39:50
Ementa	Fica a utilização da tribuna exclusiva aos vereadores em exercício de mandato.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Número da Matéria	38
Emitido por	AndreaFarias





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Pág.: 03
Subscrição: [assinatura]

LIDO

03/06/22

APPROVADO EM
13/06/22
DOVOTINVARNOBODADRY

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022

**EMENTA: "FICA A UTILIZAÇÃO DA
TRIBUNA EXCLUSIVA AOS
VEREADORES EM EXERCÍCIO DE
MANDATO"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

Art. 1º Fica a utilização da Tribuna da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu-RJ, exclusiva aos Vereadores em exercício de mandato.

Art. 2º - A exclusividade na utilização contida no artigo primeiro se dará, não somente nas Sessões Legislativas, mas em todo e qualquer evento ou Audiências realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 30 de maio de 2022.


Carlos Augusto Barbosa
Vereador



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

Pág.: 04	C.M.C.M
Rubrica:	<i>[Handwritten Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

A finalidade do presente Projeto de Lei é resguardar e tornar a tribuna lugar especial para os Vereadores em mandato, destinado ao exercício de seu Direito de Explanação Pessoal.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

[Handwritten Signature]
Carlos Augusto Barbosa
Vereador



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 038/2022 “FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA EXCLUSIVA AOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DE MANDATO, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 038/2022, apresentado pelo Vereador **Guta** do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Relator: Lucas Madureira Pereira

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 038/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator
Poder Legislativo



C.M.C.M	
Pág.:	06
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>

Barbosa

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 038/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.



C.M.C.M.
Pág.: 07
Rubrica: [assinatura]

CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência**

Ofício GP nº 146/2022

Conceição de Macabu/RJ, 14 de junho de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 38/2022 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 38/2022, de autoria do Poder Legislativo, que **“FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA EXCLUSIVA AOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DE MANDATO.”**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 02/06/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 13/06/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE**

**Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara**

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 9529/22
Em 19/06/22
Ass: [assinatura]



C.M.C.M	
Pág.: 08	
Rubrica:	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 38/2022.

Autoria: Poder Legislativo

**FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA
EXCLUSIVA AOS VEREADORES EM
EXERCÍCIO DE MANDATO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

Lei

Art. 1º Fica a utilização da Tribuna da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu-RJ, exclusiva aos Vereadores em exercício de mandato.

Art. 2º - A exclusividade na utilização contida no artigo primeiro se dará, não somente nas Sessões Legislativas, mas em todo e qualquer evento ou Audiências realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 14 de junho de 2022.

JORGE LUIZ SILVA ANDRADE
PRESIDENTE

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

Ofício GP nº 170/2022

C.M.C.M.
Pág.: 09
Rubrica:

Conceição de Macabu/RJ, 06 de julho de 2022.

Ao Editor Chefe do Diário Oficial
Sr. Emanuel de Oliveira Barcelos

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, Lei nº 1.788/2022, de autoria do vereador Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta) que dispõe sobre "**FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA EXCLUSIVA AOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DO MANDATO**", promulgada pelo Poder Legislativo.

O arquivo será encaminhado via e-mail para publicação.

Manifestando a Vossa Senhoria protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 10.955/22
Em 07/07/22
Ass:



C.M.C.M	
Pág: 10	
Rubrica:	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 38/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 9.529/22;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.788/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 38/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 06 de julho de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M	
Pág.:	11
Rubrica:	

LEI N. ° 1.788/2022.

**FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA EXCLUSIVA AOS
VEREADORES EM EXERCÍCIO DE MANDATO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a utilização da Tribuna da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu-RJ, exclusiva aos Vereadores em exercício de mandato.

Art. 2º - A exclusividade na utilização contida no artigo primeiro se dará, não somente nas Sessões Legislativas, mas em todo e qualquer evento ou Audiências realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, 06 de julho de 2022.



Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2022

LEI N.º 1.788/2022.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 8º da Lei Orgânica Municipal”.

FICA A UTILIZAÇÃO DA TRIBUNA EXCLUSIVA AOS VEREADORES EM EXERCÍCIO DE MANDATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei 38/2022, de autoria do Poder Legislativo;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo sob nº 9.529/22;
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 67, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.788/2022 oriunda do Projeto de Lei nº 38/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu/RJ, 06 de julho de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Jorge Luiz Silva Andrade, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 46, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 39, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o Presidente promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica a utilização da Tribuna da Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu-RJ, exclusiva aos Vereadores em exercício de mandato.

Art. 2º - A exclusividade na utilização contida no artigo primeiro se dará, não somente nas Sessões Legislativas, mas em todo e qualquer evento ou Audiências realizadas no Plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, 06 de julho de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade
Presidente

DECRETO Nº 154/2022

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artº 4º, § 1º e, Letra E do § 2º, da Lei nº 1.754 de 22 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), para reforçar dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA

- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FR	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
02 - Prefeitura Municipal					
03 04 122 0001 2 010	339014	004	28	6 000,00	
03 04 122 0001 2 010	449052	004	32	10 000,00	
08 15 451 0010 2 062	449030	004	647	92 000,00	
12 23 695 0031 2 091	339039	004	224	30 000,00	
15 06 122 0001 2 102	339039	004	258	152 000,00	
01 04 122 0001 2 166	339030	004	528		13 000,00
03 04 122 0001 2 010	339039	004	31		16 000,00
08 15 122 0001 2 058	339030	004	147		40 000,00
08 15 122 0001 2 058	449052	004	150		20 000,00
08 15 451 0010 2 062	339030	004	153		20 000,00
08 15 122 0001 2 169	339030	004	531		12 000,00
09 15 122 0001 2 170	339030	004	532		8 000,00
10 20 122 0001 2 171	339030	004	533		43 000,00
11 18 122 0001 2 172	339030	004	534		13 000,00
15 06 122 0001 2 102	339030	004	257		40 000,00
15 06 122 0001 2 173	339030	004	535		65 000,00
TOTAL				290.000,00	290.000,00

FONTE 004 - ROYALTIES 5%

Secretaria M de Administração
Secretaria M de Administração
Secretaria M de Obras
Secretaria M de Turismo
Secretaria M de Seg. Pública e Mob. Urbana
Gabinete do Prefeito
Secretaria M de Administração
Secretaria M de Obras
Secretaria M de Obras
Secretaria M de Obras
Secretaria M de Obras
Secretaria M de Serv. Urbanos e Limp. Pública
Secretaria M de Agropecuária
Secretaria M de Meio Ambiente
Secretaria M de Seg. Pública e Mob. Urbana
Secretaria M de Seg. Pública e Mob. Urbana